PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ

CEP 35.620 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração: Dr. Guido

LEI Nº 1.104/88

AUTORIZA DESMEMBRAMENTO DE LOTE URBANO.

A Câmara Municipal de Abaeté aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Sra. Horizontina Paula Santiago, autorizada a vender e outorgar escritura pública de parte de um lote de terreno situado no Bairro Amazonas, com as seguintes medidas e confrontações: 11,30m pela frente com a Av. Goiás; 15,70m pelo fundo com Jair Joaquim de Faria; 11,10m pela esquerda com Horizontina de Paula Santiago e 5,80m pela direita com a Praça Edgardo Abreu.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ, 28 de junho de 1.988.

Dr. Jurandir Guido de Sousa Cruz
PREFEITO MUNICIPAL DE ABAETÉ

Ronaldo Fernandes de Andrade
DIR. DO DEPTº ADMINISTRATIVO